



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. n.º 218/2017

Processo Adm. n.º 8586/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda - ME

Objeto – Serviços de fechamento com estrutura metálica e alambrado da quadra de areia do bairro São Pedro e São Paulo, com todo material e equipamentos necessários

Referente – Convite n.º 25/2017

Valor Total – R\$26.000,00(vinte e seis mil reais)

Vigência – 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.532.921-1 e CPF n.º 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Promape Construções e Serviços Ltda - ME**, sediada a Rua das Estrelas, n.º312, Jardim Buru, Condomínio Fechado Village Haras são Luiz CEP 13329-128, Telefone(11)94001-7883,(11)6187-2413 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual n.º 600.145.928.118, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º15.673.898-3 e do CPF n.º 088.414.198-57 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de fechamento com estrutura metálica e alambrado da quadra de areia do bairro São Pedro e São Paulo, com todo material e equipamentos necessários, conforme descrito abaixo.

DOS SERVIÇOS - Parágrafo Primeiro

1.1. Quadra de Areia

- a) estrutura metálica e fechamento com alambrado, nas laterais e fundos da quadra de areia, dimensões de 22,00m de comprimento x 13,00m de largura x 4,00m de altura, seguindo os padrões em tudo Φ 2" e tela malha 2 1/2" arame – 12 galvanizado, num total de 280,m2;
- b) portão de acesso à quadra, nas dimensões de 0,90m de largura x 2,00m, seguindo os padrões do alambrado;
- c) tela de nylon sobre a quadra, malha 14x14, fio 2,5m, cor azul;
- d) pintura de estrutura em esmalte sintético, com fundo anticorrosivo;
- e) limpeza geral da obra.



Parágrafo Segundo:

Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Angelo Cesar Turqui Piva**, Chefe de Gabinete.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 25/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$26.000,00(vinte e seis mil reais)**, sendo o pagamento realizado 10(dez) dias fora a dezena, após a entrega da obra e atesto da nota fiscal pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 25/2017 e Contrato Administrativo nº 218/2017.

4.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 0210.01.339039.15.122.0307.2.050.01.110000(ficha 274) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade da Município de Salto.

2



DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.2. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

7.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.4. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

7.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

7.6. Serão de responsabilidade das Secretarias de Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.





- 7.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 7.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.
- 7.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.11. A fiscalização da Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.
- 7.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.13. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.15. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 7.16. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por



parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 25/2017.

7.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de 11 de 2017.

Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Contratante

Promape Construções e Serviços Ltda - ME

Contratada

Contratada

Testemunhas:

Aparecido Signorini
1- Aparecido Signorini

Angelo César Turqui Piva
2- Angelo César Turqui Piva



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 218/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM ESTRUTURA METÁLICA E ALAMBRADO DA QUADRA DE AREIA DO BAIRRO SÃO PEDRO E SÃO PAULO, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Jorge Gregório Faria/Representante Legal

E-mail institucional: promapeconstrucao@ig.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____